



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2014

SÚMULA – REJEITA o Parecer Prévio emitido pelo Acórdão nº 502/2012 – Segunda Câmara – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conseqüentemente, ficam REJEITADAS as contas do Executivo Municipal de Apucarana, relativas ao Exercício Financeiro de 2008, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Acórdão nº 502/2012 - Segunda Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam REJEITADAS as contas do Executivo Municipal de Apucarana, relativas ao Exercício Financeiro de 2008, que eram da responsabilidade do Senhor Valter Aparecido Pegorer, encaminhadas através do processo nº 123209/09 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As justificativas relativas à REJEIÇÃO das contas citadas no caput deste artigo são partes integrante deste Decreto Legislativo (Anexo I) e dos pareceres das Comissões Permanentes competentes da Câmara Municipal, responsáveis pela análise da prestação de contas, conforme determina a legislação.

Art. 3º - A decisão da Câmara Municipal, através da Presidência, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Executivo Municipal e ao gestor das contas da época, (Valter Aparecido Pegorer) para o devido conhecimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR